



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
Secretaria Municipal de Educação
CNPJ Nº 02.422.952/0001-29

Contrato nº 113/2022

Processo Administrativo nº 1745/2022

Inexigibilidade de Licitação nº 004/2022 – art. 25, inciso I da Lei nº 8.666/93

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE TIMON, ATRAVÉS DA SECRETARIA
MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED, E A EMPRESA
GLOBALTEC TECNOLOGIAS EDUCACIONAIS LTDA
PARA OS FINS QUE ESPECIFICAM.**

O MUNICÍPIO DE TIMON, pessoa jurídica de direito público interno, regularmente inscrita no CNPJ sob o nº 06.115.307/0001-14, com sede administrativa na Prefeitura Municipal, sediada na praça São José, s/n, centro, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, sediada na Rua Maria Carlos da Silva, s/n, Parque Piauí, CEP: 65630-078, inscrita no CNPJ sob o nº 02.422.952/0001-29, doravante designada **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Sr. **Secretário Municipal de Educação, Samuel de Sousa Silva**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 1.294.980 SSP/PI e do CPF nº 504.129.493-34, residente e domiciliada a QD 2, nº 119, Cidade Nova, Timon/MA, e a empresa **GLOBALTEC TECNOLOGIA EDUCACIONAL LTDA**, com sede Rua Dois, nº 05, Lote 02, Loteamento Angeli, Bairro Angelim, São Luis-MA, CEP 65.060-641, inscrita no CNPJ sob o nº 30.570.278/0001-65, neste ato representada por **Raimundo Kleber Castro Santos**, brasileiro(a), solteiro(a), empresário(a), titular do RG nº 0163866320010, inscrito(a) no CPF nº 002.558.753-63, residente e domiciliado(a) a Vila 01, Qd. G, nº 55, Condomínio Park La Ravardiere, Alto do Calhau, São Luis-MA, CEP 65.071-715, a seguir denominado **CONTRATADA** resolvem celebrar o presente contrato, em decorrência da Inexigibilidade Nº 004/2022, parte integrante do Processo Administrativo nº 1745/2022, em conformidade com a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e demais legislação aplicável, demais normas pertinentes e pelas condições estabelecidas no Edital.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a aquisição de Biblioteca Móvel – “Projeto Giroteca” – para diversificar e ampliar o acesso à leitura nas Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino atendendo ao planejamento pedagógico da Secretaria Municipal de Educação de Timon - MA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOCUMENTAÇÃO

2.1. Fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de transcrição e juntada: a Proposta da Contratada, Termo de Referência, Planilha Comparativa de Preços, parecer jurídico documentos de habilitação da empresa, entre todos os documentos e atos que compõe o Processo Administrativo nº 1745/2022.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PREVISÃO DE CUSTOS E DA FORMA DE PAGAMENTO

3.1. A aquisição do objeto desta Inexigibilidade, descrito na cláusula primeira deste contrato, tem o valor total cotado em **R\$ 891.600,00 (oitocentos e noventa e um mil seiscentos reais)**, conforme anexo único deste instrumento.

3.2. O pagamento será realizado, conforme adimplemento da condição, em moeda corrente nacional, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, ou em outro prazo inferior que poderá ficar ajustado com o contratante, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, devidamente atestadas pela FISCALIZAÇÃO e notas de recebimento, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencados na legislação em vigor, tais como, IR, CSLL, COFINS E PIS/PASEP e através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

3.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
Secretaria Municipal de Educação
CNPJ Nº 02.422.952/0001-29

pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

3.3.1. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à contratada para as devidas correções. Nesse caso, o prazo para pagamento começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura corrigidas.

3.4. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

3.5. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF e/ou outros sites para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas neste termo.

3.6. Constatando-se, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

3.7. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consultas eletrônicas para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

3.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

3.9. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

3.9.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

3.10. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

3.10.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

3.11. Caso haja multa por inadimplemento contratual, será adotado o seguinte procedimento:

- a) A multa será descontada no valor total do respectivo contrato; e
- b) Se o valor da multa for superior ao valor devido pelo objeto, responderá o contratado pela diferença a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

3.12. O pagamento estará condicionado à regularidade fiscal da empresa (em relação a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, INSS, FGTS, Débitos Trabalhistas) devendo esta demonstrar tal situação em todos os seus pedidos de pagamentos

3.13. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = $I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0.00016438, assim apurado:

$$I = (TX)$$

$$I = \left(\frac{6}{365} \right)$$

$$I = 0,00016438$$

$$TX = \text{Percentual da taxa anual} = 6\%$$



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
Secretaria Municipal de Educação
CNPJ Nº 02.422.952/0001-29

CLÁUSULA QUARTA – FONTE DE RECURSOS

4.1. As despesas decorrentes da aquisição dos livros serão suportados com os Recursos: Fonte FUNDEB/QSE; Projeto Atividade nº 12.361.1009.1721 / 12.361.1014.2097 / 12.361.1014.2214; Elemento de Despesa 33.90.30 / 44.90.52 / 33.90.39.

CLÁUSULA QUINTA – ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

5.1. Deverão ser fornecidos apenas objetos novos, sendo vedado, em quaisquer circunstâncias, o uso de produtos recondicionados, reciclados, enfim, provenientes de reutilização de material já empregado.

5.2. Todos os materiais entregues durante a vigência do contrato deverão ser iguais (mesmo modelo, marca e material empregado).

5.3. O produto fornecido deverá ser acondicionado adequadamente e garantida a integridade do mesmo durante o transporte, de acordo com a praxe do fabricante e rotulados conforme a legislação em vigor.

5.4. O produto ofertado deverá atender ao disposto na Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e demais legislações pertinentes.

5.5. O produto será entregue no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados a partir do envio pela Contratante à Contratada, da Ordem de Fornecimento/Serviço, ou conforme Cronograma de Entrega a ser emitido pelo fiscal do contrato;

5.6. O objeto proposto neste Termo de Referência será recebido conforme disposto no artigo 73, inciso II e seus parágrafos, da Lei nº 8.666/93.

5.7. Os produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste termo e na proposta, devendo ser substituídos em até 15 (quinze) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5.8. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade civil nem a ético-profissional do fornecedor por vícios de quantidade ou qualidade dos materiais a serem utilizados ou disparidades com as especificações estabelecidas neste termo, cabendo a Contratada sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da utilização dos mesmos.

5.9. Os materiais deverão ser entregues em embalagens individuais devidamente lacradas pelo fabricante do produto, não podendo haver quaisquer indícios de violação. A embalagem deve conter as características essenciais do produto tais como tamanho, modelo e marca.

5.10. No ato do fornecimento dos produtos, serão observadas pela Secretaria Municipal de Educação – SEMED as características: conservação, resistência da embalagem, indicação da composição e da garantia, além do registro no órgão competente;

5.11. O fornecedor do produto deverá emitir guias de remessas, informatizadas, sem rasuras, contendo os seguintes itens: nome da CONTRATANTE, endereço completo, produto a ser entregue, unidade e quantidade. Deverá conter também, data e assinatura do recebedor com carimbo e assinatura do entregador.

CLÁUSULA SEXTA – DO LOCAL DE ENTREGA DOS MATERIAIS

6.1. Os materiais da presente Contratação, deverão ser entregues rigorosamente de acordo com os termos ora pactuados, **DIRETAMENTE** no Estabelecimento de Ensino indicado pela SEMED, no Município de Timon - MA, em dias úteis, nos horários de 08:00 às 12:00hs e 14:00 às 17:00hs, no **prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis** contados a partir do envio pela Contratante à Contratada, da Ordem de Fornecimento/Serviço ou conforme Cronograma de Entrega a ser emitido pela equipe de fiscalização do contrato, sem nenhuma despesa adicional além do valor constante da Proposta e do presente termo, devidamente assinado.

6.2. O material/produto deverá ser entregue contendo as indicações de marca, fabricante/produtor;

6.3. A CONTRATANTE emitirá Ordem de Fornecimento/Serviço, na qual serão explicitados as quantidades, endereços e condições de fornecimento em consonância com a proposta vencedora e o disposto no orçamento constante do Processo Administrativo acima indicado.

6.4. Os produtos em desacordo com a Proposta da Contratada serão rejeitados pela SEMED obrigando-se o fornecedor a repor no prazo máximo de 15 (quinze) dias da comunicação pela Contratante;

6.5. Todas as despesas necessárias para substituição de material porventura entregue em desacordo correrão por conta da CONTRATADA;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
Secretaria Municipal de Educação
CNPJ Nº 02.422.952/0001-29

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE DE PREÇOS

7.1. Durante a vigência do Contrato os preços serão fixos e irredutíveis.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

8.1. O contrato terá vigência pelo prazo de 12 (doze) meses, contados da sua assinatura, obedecidos os preceitos legais dispostos na Lei Federal nº 8.666/1993 e demais legislações correlatas, podendo ser prorrogado por mútuo acordo entre as partes, mediante termo aditivo nos termos da lei.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

9.1.1. Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa fornecer o serviço contratado;

9.1.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

9.1.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

9.1.4. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução do contrato, fixando prazo para sua correção;

9.1.5. Pagar a Contratada o valor resultante do fornecimento do material na forma do contrato;

9.1.6. Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Inexigibilidade de Licitação.

9.1.7. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Referência, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9.1.8. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham ser solicitados pela Contratada;

9.1.9. Exercer rigoroso controle de qualidade sobre o material, objeto do contrato;

9.1.10. Fazer cumprir a garantia do material, quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste termo, acompanhado da respectiva nota fiscal.

10.2. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE;

10.3. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

10.4. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

10.5. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

10.6. Cumprir fielmente o Contrato, de modo que seja executado nos termos e condições previstos, responsabilizando-se por todas as despesas necessárias ao cumprimento do pactuado.

10.7. Prestar todas as informações e os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE.

10.8. Não transferir no todo ou em parte a execução do contrato, sem prévia anuência da CONTRATANTE.

10.9. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

10.10. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto que não atenda as especificações do contrato, bem como os que estiverem em desacordo com o contratado.

10.11. Entregar os produtos constantes deste Termo de Referência respeitando, sempre, as normas da ABNT, bem como as portarias e resoluções do INMETRO e ANVISA, em vigor, no que couber.

10.12. Assumir integral responsabilidade pela qualidade dos produtos, bem como pelos danos decorrentes direta ou indiretamente de sua entrega.

10.13. Assinar o contrato no prazo máximo de 05 (cinco) dias contados da convocação.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
Secretaria Municipal de Educação
CNPJ Nº 02.422.952/0001-29

10.14. Cumprir as obrigações trabalhistas, financeiras, fiscais e comerciais decorrentes da execução do contrato e quaisquer outras relativas ao objeto.

10.15. Acatar e atender as reclamações quanto às especificações, qualidade e quantidade dos materiais no cumprimento dos prazos previamente estabelecidos substituindo ou repondo o que não atenda às especificações do produto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

11.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666/93

11.2. A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação.

11.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

12.1. Nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a execução do referido objeto, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

12.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.3. O representante da Administração anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESPONSABILIDADE TRABALHISTA

13.1. Fica estabelecido que a **CONTRATADA** seja considerada, para todos os fins e efeitos jurídicos, como única e exclusiva responsável pelas obrigações trabalhistas e previdenciárias relativas aos profissionais utilizados na execução dos serviços objeto do presente contrato, permanecendo a **CONTRATANTE** isenta de toda e qualquer responsabilidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESPONSABILIDADE CONTRATUAL

14.1. A **CONTRATADA**, na execução do presente Contrato, sem prejuízo de suas responsabilidades contratuais e legais poderá utilizar, se necessário, o apoio técnico especializado de terceiros, pessoas físicas ou jurídicas.

14.2. Fica estabelecido que a responsabilidade imediata pela direção e coordenação dos trabalhos será exercida por meio de empregados do quadro permanente da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS

15.1. Os tributos e demais incidências decorrentes deste Contrato serão de responsabilidade do contribuinte de direito definido na legislação fiscal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

16.1. São motivos para a rescisão do presente Contrato, nos termos do art. 78 da Lei nº 8.666/93:

16.1.1. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

16.1.2. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

16.1.3. A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do fornecimento, nos prazos estipulados;

16.1.4. O atraso injustificado no início do fornecimento;

16.1.5. A paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

16.1.6. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da **CONTRATADA** com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no Contrato;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
Secretaria Municipal de Educação
CNPJ Nº 02.422.952/0001-29

- 16.1.7. O desatendimento às determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- 16.1.8. O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do §1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93;
- 16.1.9. A decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil;
- 16.1.10. A dissolução da sociedade, ou falência da CONTRATADA;
- 16.1.11. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do Contrato;
- 16.1.12. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;
- 16.1.13. A supressão, por parte da Administração, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido no §1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93;
- 16.1.14. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;
- 16.1.15. O descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.
- 16.2. Os casos da rescisão contratual serão totalmente motivados nos autos, assegurando o contraditório e a ampla defesa.
- 16.3. A rescisão deste Contrato poderá ser:
- 16.3.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nas cláusulas 16.1.1 a 16.1.12, 16.1.14 e 16.1.15;
- 16.3.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração;
- 16.3.3. Judicial, nos termos da legislação.
- 16.4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser procedida de autorização escrita e fundamentada pela autoridade competente.
- 16.5. Quando a rescisão ocorrer com base nas cláusulas 16.1.12 a 16.1.14, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovadas que houver sofrido, tendo ainda direito a:
- 16.5.1. Pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.
- 16.6. A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a execução da garantia contratual, para ressarcimento da CONTRATANTE, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos, bem como a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.
- 16.7. O termo de rescisão deverá indicar, conforme o caso:
- 16.7.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 16.7.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 16.8. Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 17.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666 de 1993, a Contratada que:
- 17.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- 17.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 17.1.3. Fraudar na execução do contrato;
- 17.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;
- 17.1.5. Cometer fraude fiscal;
- 17.1.6. Não mantiver a proposta;
- 17.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- 17.2.1. Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- 17.2.2. Multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
Secretaria Municipal de Educação
CNPJ Nº 02.422.952/0001-29

17.2.3. Multa compensatória de 5 % (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa moratória, desde que o valor cumulado das penalidades não supere o valor total do contrato;

17.2.4. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

17.2.5. Suspensão temporária de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

17.2.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

17.2.7. As sanções previstas nos subitens 17.2.1, 17.2.5 e 17.2.6 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

17.3. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

17.3.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

17.3.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

17.3.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

17.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

17.5. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

17.5.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

17.6. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

17.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

17.8. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

17.9. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

17.10. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no cadastro de fornecedores do município e publicadas no diário oficial do município de Timon – MA cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

18.1. A CONTRATANTE, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à assinatura deste Contrato, providenciará a sua publicação, no Diário Oficial Eletrônico do Município (DOEM), visando garantir, eficácia do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA VINCULAÇÃO

19.1. Integram o presente Contrato, e a ele são remissivos, o Termo de Referência, Termo de Ratificação e a Proposta de Preços do empresário exclusivo (apresentada pela CONTRATADA), à Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
Secretaria Municipal de Educação
CNPJ Nº 02.422.952/0001-29

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DOS CASOS OMISSOS

20.1. Os casos omissos serão submetidos a parecer do Órgão Jurídico da PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON, e resolvidos de conformidade com o preceituado na Lei nº 8.666/93, suas alterações posteriores e demais legislação vigente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – CLAÚSULA ESSENCIAL

21.1. A CONTRATADA está obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Inexigibilidade de Licitação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – NORMAS APLICÁVEIS

22.1. O presente contrato rege-se por toda a legislação aplicável à espécie e ainda pelas disposições que complementarem, alterarem ou regulamentarem, cujas normas, desde já, entendem-se como integrantes do presente termo, especialmente a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a legislação referente aos Planos Econômicos do Governo Federal que atinjam cláusulas econômicas deste contrato, declarando a CONTRATADA conhecer todas essas normas e concordando em sujeitar-se às especulações, sistemas de penalidades e demais regras constantes, mesmo que não expressamente transcritas no presente instrumento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DO FORO

23.1. As partes contratantes escolhem e elegem, de suas livres e espontâneas vontades, com renúncia a qualquer outro, por mais especial e privilegiado que possa ser, para cada uma delas, o foro da Comarca de Timon – MA, para nele discutirem e dirimirem quaisquer dúvidas ou pendências, porventura surgidas, originárias deste Contrato, desde que não possam ser solucionadas prévia e amigavelmente por elas próprias.

23.2. E, por estarem de acordo, as partes por seus legítimos representantes já indicados, rubricam e assinam o presente instrumento contratual, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que possa produzir seus jurídicos e legais efeitos.

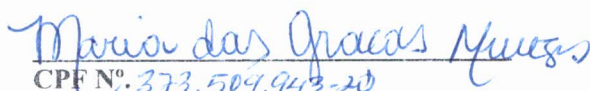
Timon - MA, 27 de Dezembro de 2022.

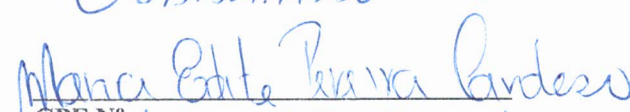

Samuel de Sousa Silva

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED
CONTRATANTE

Raimundo Kleber Castro Santos
GLOBALTEC TECNOLOGIA EDUCACIONAL LTDA
CONTRATADA

Testemunhas:

1. 
CPF Nº 373.504.943-20

2. 
CPF Nº 497.536.093-34

RAIMUNDO KLEBER
CASTRO
SANTOS:00255875363

Assinado de forma digital por
RAIMUNDO KLEBER CASTRO
SANTOS:00255875363
Dados: 2022.12.27 14:24:02
-03'00'



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
Secretaria Municipal de Educação
CNPJ Nº 02.422.952/0001-29

ANEXO ÚNICO ÀO CONTRATO Nº 113/2022/SEMED
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 1745/2022/SEMED
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 004/2022 – Art. 25, Inciso I, da Lei 8.666/93.

ITEM	QTD	UNIDADE	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	02	UND	Biblioteca Móvel. Confeccionada em MDF Ultra, com 3 cm de espessura, na cor branca, identificadores em acrílico; composta por 8 módulos, sendo: 4 módulos literários com 2.000 livros físicos (incluindo livros em braile), uma biblioteca interativa (filmes educativos e documentários) e 4.000 livros digitais (ebooks e audiobooks); 01 (uma) mapoteca; 01 (um) módulo tecnológico com 53 itens; 01 (um) módulo mural de notícias e 02 (dois) módulos para comunicação institucional. Medindo cada módulo expositor: 1,70cm de altura x 1,60cm de largura e 30cm de profundidade. Um módulo mural de notícias medindo 1,65cm de altura x 1,60cm de largura e 1,5cm de profundidade. 02 (dois) módulos para comunicação institucional medindo cada um 1,65cm de altura x 30cm de largura e 1,5cm de profundidade, uma mapoteca e uma mesa tecnológica com 04 (quatro) estações de trabalho. Conteúdo: - 2.000 Livros Físicos (Literatura infantil, literatura infantojuvenil, Clássicos da Literatura Brasileira e Universal e Literatura Regional); - 01 Biblioteca Interativa; - 01 Biblioteca Digital com 4.000 (quatro mil) obras; - 01 Mapoteca (Mapa-múndi, Mapa do Brasil, Mapa do Estado); - 01 Módulo Mural de Notícias; - 01 Módulo Tecnológico: Conteúdo: - 01 Televisor LED de 32 Polegadas; - 01 Impressora Jato de tinta colorida; - 01 Notebook; - 4 Computadores (Desk top); - 40 Tabletes; - 01 Data show; - 01 mesa tecnológica com 1,40cm de diâmetro e 4estações virtuais de trabalho; - 08 Cadeiras dobráveis confeccionadas em madeira. Capacitação em: Gestão de biblioteca, pesquisa escolar, contação de estórias, iniciação em informática e Literatura de Cordel.	R\$ 445.800,00	R\$ 891.600,00
Valor Global					R\$ 891.600,00

Timon - MA, 27 de Dezembro de 2022.


Samuel de Sousa Silva
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED
CONTRATANTE

Raimundo Kleber Castro Santos
GLOBALTEC TECNOLOGIA EDUCACIONAL LTDA
CONTRATADA

RAIMUNDO KLEBER
CASTRO

SANTOS:00255875363

Assinado de forma digital por
RAIMUNDO KLEBER CASTRO
SANTOS:00255875363

Dados: 2022.12.27 14:25:18 -03'00'

